



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS

CONCURSO PÚBLICO 02/2019



RETIFICAÇÃO NO RESULTADO FINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS/SP – CONCURSO PÚBLICO 02/2019

A Prefeitura do Município de Conchas, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, considerando o Resultado Final – Preliminar do Concurso Público 02/2019 publicado na data de 03.09.2019 e considerando ainda o disposto no Capítulo 12, especialmente os itens 12.11 e 12.15, torna público a retificação do mesmo e as justificativas para tanto, conforme o seguinte:

1. DAS JUSTIFICATIVAS PARA RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

PROCURADOR JURÍDICO

O item 10.2.1. do Edital estabelece que *“Os demais candidatos habilitados nas Provas Objetivas e que não tiveram as Provas Discursivas avaliadas, conforme previsto no item 10.2, serão excluídos do Concurso Público”*. Nesse sentido, procedeu-se a retificação para constar o Resultado Final desta forma.

PROFESSOR PEB II - MATEMÁTICA

Houve deferimento do Recurso nº 2350, passando-se a considerar válido o título apresentado pelo candidato.

SECRETÁRIO DE ESCOLA

Houve deferimento do Recurso nº 2347. O candidato durante o *“Período de Recurso Contra o Gabarito Preliminar”* havia recorrido contra a questão 33, por meio do Recurso nº 2306. Naquela ocasião, embora seu recurso tivesse sido deferido para anular a questão, conforme publicação *“Resultado dos Recursos Contra o Gabarito Preliminar”* em 03/09/2019, o Gabarito em questão não foi efetivamente retificado. Tal retificação passa a ser feita nesta oportunidade.

A questão exigia que o candidato assinalasse a alternativa incorreta. Ao se analisar referida questão, verifica-se que há 3 (três) questões em desconformidade com o artigo 208 da Constituição Federal. Alternativa A: Refere-se ao inciso V do artigo 208 da CF, sendo que o erro encontra-se na expressão "disponibilidade", em vez de "capacidade". Alternativa B: Refere-se à idade. O erro consiste nos 6 (seis) anos, em vez de 5 (cinco), como está previsto na CF. Alternativa E: O texto legal refere-se a "educação básica obrigatória e gratuita", enquanto que a questão faz menção ao "ensino fundamental". Embora o ensino fundamental faça parte da educação básica, a assertiva está em desacordo com o texto legal. Por tais motivos, a referida questão foi anulada.

Conchas, 07 de Setembro de 2019.

ODIRLEI REIS

Prefeito